



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º00950/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º026/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 51 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.260.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

b) Como CONTRATADA:

CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA - EPP, com sede na Av. Júlio de Toledo, n.º440, no bairro Vila Rica, no município de Jarinu, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º06.750.956/0001-97, neste ato representada por **CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º27.792.295-1 e do CPF n.º292.492.208-98.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a realização de exames laboratoriais, para atendimento do Sistema Único de Saúde, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N.º 26/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Descrição	Valor do Desconto sobre a Tabela SUS (pT-SUS) %	Valor do Desconto sobre a Tabela Municipal (pTMUN) %	VALOR TOTAL [(0,90 x pT-SUS) + (0,10 x pTMUN)]
1	ESTIMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA 12 MESES - LOTE 01 - Valor mensal estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais): - PSF Porto Seguro - PSF CECAP - PSF Santa Cruz - PSF San Francisco - PSF San Francisco II - UBS Tapera Grande	26%	26%	Valor mensal estimado R\$ 36.000,00 Valor total estimado para 12 meses R\$ 432.000,00
2	ESTIMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA 12 MESES - LOTE 02 - Valor mensal estimado de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais): - PSF Abramo Delforno - PSF Harmonia - UBS Bairro dos Pires - CAISMI - Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Itatiba - UBS Engenho D'água	26%	26%	Valor mensal estimado R\$ 24.200,00 Valor total estimado para 12 meses R\$ 290.400,00
3	ESTIMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA 12 MESES - LOTE 03 - Valor mensal estimado de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) - PSF Ypê - PSF Colina II - UBS Central - UBS Katia Kibbi - PSF Galetto	26%	26%	Valor mensal estimado R\$ 19.800,00 Valor total estimado para 12 meses R\$ 237.600,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

	- UBS Virgínia			
4	ESTIMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA 03 MESES - LOTE 04 - Valor mensal estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil re- ais) Locais descritos no Anexo III			Valor mensal estimado R\$ 100.000,00 Valor total estimado para 03 me- ses R\$ 300.000,00
		20%	20%	
	Valor total da Contratação			R\$ 1.260.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na natureza da despesa:

n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fdo Mun Saúde/ Atenção Básica., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.300.0068 – PAB Estadual, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º2955-000, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fdo Mun Saúde/ Assist Hosp Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º2956-000, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Para o exercício de 2023 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) onerando a dotação orçamentária corrente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com os reajustes baseados na Tabela SUS Nacional; e para a Tabela Municipal poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prestador do serviço será remunerado mensalmente, por produção, todos os pedidos com a numeração da guia eletrônica e as SADT's manuais provenientes dos exames constantes na Tabela Municipal deverão ser entregues na UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde, para fins de conferência, aprovação e faturamentos destas contas.

5.2 - O prazo para a apresentação da produção será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a digitação da produção em sistema próprio da Secretaria da Saúde.

5.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 37/2022 e neste contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será solicitado garantia contratual.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 26/2022, e as demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive custeio das peças necessárias à manutenção corretiva ou preventiva.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um ~~um~~ funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A contratante fornecerá ao contratado, espaço físico devidamente mobiliado para a realização da coleta;

10.2 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.3 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

10.4 - Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

10.5 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 37/2022 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 26/2022 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



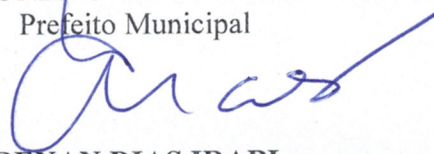
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

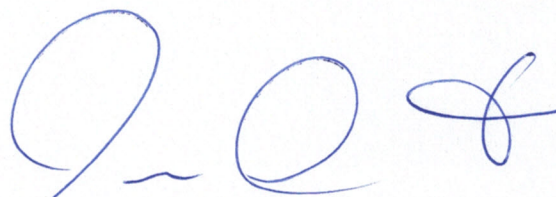
Itatiba, 10 MAIO 2022 .

Pela Contratante:

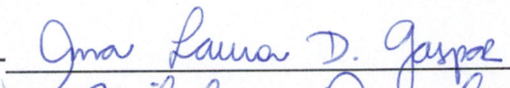
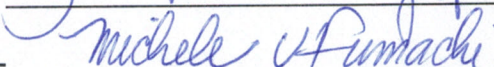

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA - EPP
CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º00950/2022, firmado em

51
10 MAIO 2022

/2022, oriundo do